



LEI MUNICIPAL N° 4.091, DE 02 DE MARÇO DE 2015.

Concede aos Agentes Políticos do Município a Revisão Geral Anual, prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e Leis Municipais nº 3.874, 3.875 e 3.876 /2012.

GIL MARQUES FILHO, Prefeito, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, letra h, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Aos Agentes Políticos do Município - Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e os Secretários Municipais que percebam sua remuneração na forma de subsídios, é concedida a revisão geral anual (RGA), de que trata o inciso X, parte final, do artigo 37 da Constituição Federal e as Leis Municipais nº 3.874, 3.875 e 3.876 /2012, estabelecida em 7,1378% (sete vírgula mil e trezentos setenta e oito por cento).

Parágrafo Único. O índice da RGA a ser aplicado aos subsídios dos Agentes Políticos terá como base o valor do mês de janeiro de 2015 e será pago na(s) mesma(s) data(s) e forma de pagamento dos servidores de cada um dos Poderes do Município.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 02 DE MARÇO DE 2015.


Gil Marques Filho
Prefeito